



GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2024-093FMS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA E ASSESSORIA DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 191/2024/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2024-093FMS, pactuado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, cujo objeto é “Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria de serviços de apoio administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde.”, sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão Permanente de Contratações, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 240 laudas reunidas em um único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Memorando n.º 173/2024, com data de 12 de abril de 2024, devidamente assinado pela Secretária Municipal de Saúde (fls.02);
- Documento de Formalização de Demanda-DFD (fls. 03 a 04);
- Solicitação de Despesas nº 20240412004 (fls. 05);
- Autorização para Abertura de Processo Administrativo (fls. 06);
- Termo de Instauração de Processo Administrativo (fls. 07);
- Memorando n.º 351/2024, com data de 04 de julho de 2024, com o devido assunto: Deliberação para Prosseguimento de Procedimento (fls. 08);





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Portaria n° 245/2024 nomeações da Equipe de Planejamento das Contratações (fls. 09 a 12);
- Estimativa da Despesa (fls. 13);
- Pesquisa de Preços/Estimativa de Valor (fls. 14 a 25);
- Mapa de cotação de preços– preço médio (fls. 26);
- Resumo de cotação de preços – menor valor (fls. 27);
- Resumo de cotação de preços – valor médio (fls. 28);
- Termo de Referência Especificações Gerais e Quantitativos da Contratação (fls. 29 a 48);
- Memorando n.º 577/2024, com data de 09 de julho de 2024, encaminhado ao Departamento de Contabilidade - Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária e Manifestação de Recursos Orçamentários (fls. 49);
- Memorando n.º 423/2024 à Equipe de Planejamento das Contratações – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 50);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar n° 101/2000) devidamente assinada (fls. 52);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 53);
- Decreto n.º 011/2024 nomeações dos Agentes de Contratação (fls. 54);
- Termo de Atuação – Processo Administrativo n° 191/2024/ADM (fls. 55);
- Minuta de Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n° 7/2024-093FMS – Processo Administrativo n° 191/2024/ADM e seus anexos (fls. 60 a 97);
- **Parecer Assessoria Jurídica** conforme as folhas 99 a 107 com o seguinte teor: *“Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços. Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso II, da Lei n° 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.”*
- Ato Convocatório – Aviso de Dispensa Eletrônica n° 7/2024-093FMS – Processo Administrativo n° 191/2024/ADM e seus anexos (fls. 108 a 171);
- Autorização para Publicação do Ato Convocatório (fls. 172);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 173 a 175);
- Proposta Registrada (fls. 176 a 181);





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Ata de Propostas (fls. 226 a 227); Ata Parcial (fls. 228 a 231); Ranking do Processo (fls. 232); Vencedores de Processo (fls. 233); Ata Final (fls. 234 a 237);
- Justificativa do Preço Proposto (fls. 238);
- Razão da Escolha do Fornecedor ou Executante (fls. 239).

FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE – Art. 75, II, LEI Nº 14.133/21

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 75, II, da Lei 14.133/21, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 14.133/21. A modalidade de Licitação denominada “Dispensa de Licitação” está devidamente disciplinada no Art. 75, vejamos:

“Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado conforme o DECRETO Nº 11.871, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023 no qual o valor passa a ser de R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA

Documentos de habilitação da empresa **L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.594.281/0001-16, conforme documentos acostados no presente processo:

- Declaração (fls. 183); Documento Pessoal (fls. 184); Requerimento de Empresário (fls. 185 a 189); CNPJ (fls. 190 a 191); Comprovante De Inscrição e Situação Cadastral – CISC (fls. 192); Certidões (fls. 193 a 199); Balanço Patrimonial – exercício 2022 e 2023 (fls. 200 a 212); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 213); Proposta de Preço (fls. 214); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 215 a 223); Certidão Negativa Correccional (fls. 224); Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (fls. 225).





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assim sendo, o objeto deste processo administrativo em relação a empresa L ALENCAR CONSULTORIA CONTABIL, perfaz o valor total de R\$ 34.788,00 (Trinta e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais).

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 191/2024/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2024-093FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 09 de agosto de 2024.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021





GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n ° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 191/2024/ADM, referente a Dispensa de Licitação nº 7/2024-093FMS, tendo por objeto a “Contratação de empresa para a prestação de serviço técnico especializado em consultoria e assessoria de serviços de apoio administrativo para a Secretaria Municipal de Saúde.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 14.133/2021 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 09 de agosto de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n ° 007/2021

